

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**

CNPJ/MF: 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225- TELEFAX (035)3463-1000-CEP:37578-000-BUENO BRANDÃO-MG.

---

**LEI Nº 1.494/2003 DE 06/02/2003**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO  
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial, no valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais), assim classificados:

0204- Departamento de Educação  
12- Educação  
361- Ensino Fundamental  
0042- Ensino Fundamental  
2.068- Manut. Ativ. Quota Salário Educação-QESE  
3- Despesas correntes  
3- Outras despesas correntes  
90- Aplicações diretas  
39- Outros serv. de terc.-P.Jurídica vínculo QESE...R\$4.000,00

0204- Departamento de Educação  
12- Educação  
361- Ensino Fundamental  
0042- Ensino Fundamental  
2.068- Manut. Ativ. Da Quota Sal.Educação- QESE  
3- Despesas correntes  
90- Aplicações diretas  
36- Outros serv. Terceiros – P.Física.....R\$1.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**

CNPJ/MF: 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225- TELEFAX (035)3463-1000-CEP:37578-000-BUENO BRANDÃO-MG.

---

---

Art. 2º- Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, ficam anuladas parcialmente as seguintes dotações do orçamento vigente:

Até o valor de R\$5.000,00 ( Cinco mil reais ) a dotação:

0204- Departamento de Educação  
12- Educação  
361- Ensino Fundamental  
0042- Ensino Fundamental  
2.066- Manut. Ativ. Ensino Fundamental- 25%  
3- Despesas correntes  
3- Outras despesas correntes  
90- Aplicações diretas  
39- Outros serv. Terceiros – P.Jurídica.....R\$5.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 06 de fevereiro  
de 2003.

  
**ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**